

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**Resolução CEE/CEB N. 279, de 28 de setembro de 2021**

Dispõe sobre a validação e o comunicado de encerramento das atividades escolares do **Colégio Seletivo – Rio Verde/GO**, e dá outras providências.

A **CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. **202000006048893** e com base no Voto N. 503, de 28 de setembro de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Seletivo**, mantido por Elizângela do Carmo Lima - ME, inscrito no CNPJ sob N. 10.564.232/0001-26, localizado na Rua Edmundo de Carvalho, N. 800, Bloco 1, Salas 2, 3 e 4, Setor Central, em Rio Verde/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio desde janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º - Autorizar a Coordenação Regional de Educação de Rio Verde** a, manuseando a documentação apresentada pelo **Colégio Seletivo** e, se necessário, recompondo as informações exigidas, concluir as atas de resultados finais e demais documentos acadêmicos exigidos para o fechamento definitivo dessa Instituição Educacional.

**Art. 3º - Determinar** que o voto da Câmara de Educação Básica N. 503, de 28 de setembro de 2021, da lavra do Conselheiro **Marcos Elias Moreira**, seja parte integrante desta Resolução.

**Art. 4º - Determinar** que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3º, desta Resolução.

*“Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.*”

*Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denúncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III - Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes."*

**Art. 5º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS,**  
em Goiânia, aos 24 dias do mês de setembro de 2021.

**Willian Xavier Machado - Presidente**

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade  
Eduardo Mendes Reed  
Eduardo Vieira Mesquita  
Elcival José de Souza Machado  
Elcivan Gonçalves França  
Flávio Roberto de Castro  
Guaraci Silva Martins Gidrão  
Iêda Leal de Souza  
Izekson José da Silva  
Jaime Ricardo Ferreira  
Jorge de Jesus Bernardo  
José Leopoldo da Veiga Jardim Filho  
José Teodoro Coelho  
Júlia Lemos Vieira  
Luciana Barbosa Cândido Carniello  
Ludmylla da Silva Moraes  
Manoel Barbosa dos Santos Neto  
Marcos Elias Moreira  
Maria do Rosário Cassimiro  
Maria Euzébia Lima  
Osvany da Costa Gundim Cardoso  
Rosália Santana Silva  
Sebastião Lázaro Pereira  
Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAN XAVIER MACHADO, Presidente**, em 08/10/2021, às 13:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)



acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 000024025112 e o código CRC 2B857CCB.

---

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006048893



SEI 000024025112